LEI MUNICIPAL Nº1583 DE 28 DE JANEIRO DE 1999

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO, PARA O EXERCÍCIO DE 1999.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo,

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de São Jerônimo para o exercício de 1999, estima a receita em R $ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), e fixa a despesa em R$ 6.000.000,00(seis milhões de reais) que será realizado de acordo com a Legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação:

RECEITAS CORRENTES	R$	5.998.500,00
- Receita Tributária	R$	818.000,00
- Receita Patrimonial	R$	9.500,00
- Transferências Correntes	R$	4.720.900,00
- Outras Receitas Correntes	R$	450.100,00
RECEITAS DE CAPITAL	R$	1.500,00
- Operações de Crédito	R$	500,00
- Alienação de Bens	R$	1.000,00
TOTAL	**R$**	**6.000.000,00**

Art. 2º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros PROGRAMAS DE TRABALHO e NATUREZA DE DESPESA integrantes desta Lei.

1 – POR FUNÇÕES DO GOVERNO

01 – Legislativa	R$	499.800,00
02 – Judiciária	R$	27.500,00
03 – Administração e Planejamento	R$	2.918.575,00
04 – Agricultura	R$	94.100,00
06 – Defesa Nacional e Seg. Pública	R$	800,00

08 – Educação e Cultura.....	R$	1.360.725,00
11 – Indústria, Comércio e Serviço.....	R$	126.500,00
13 – Saúde e Saneamento.....	R$	544.000,00
15 – Assistência e Previdência.....	R$	428.000,00
TOTAL.....	**R$**	**6.000.000,00**

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício, créditos suplementares:

I. Para atender despesas realizadas, relativas a pessoal e seus encargos sociais, até o limite previsto na Legislação;
II. Para atender despesas relativas a aplicação de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária;
III. Para atender despesas com amortização da dívida pública, sempre que o reajuste de seus encargos exceder os índices oficiais de inflação;
IV. Para remanejar dotações de elementos de um mesmo projeto ou atividade;
V. Para atender o que determina o parágrafo 3º do artigo 8º da Lei nº 1540/98 de 15.10.98(Lei de Diretrizes Orçamentárias);
VI. Créditos Adicionais suplementares até o limite de 20% da despesa, fixada nos termos do artigo 7º da Lei 4320/64.

Art. 4º - O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para estabelecer programação das despesa de que trata a Lei nº 4320/64, em seus artigos 47 e 50.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1999 com os valores devidamente atualizados, nos termos do artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 1540 de 15.10.98.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL , 28 DE JANEIRO DE 1999.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

VALMIR N. BRANDÃO
SEC. DA INFRA-ESTRUTURA